

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 389/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações específicas envolvendo matéria tributária e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto com ressalvas.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende modificar alíquotas e base de calculo relativas ao ISSQN incidente sobre atividades da área de saúde, revogar dispositivos que concedem desconto em função do faturamento anual, aumentar o valor de diferença a ser desconsiderada pelo Fisco Municipal em virtude de fiscalização, bem como modificar prazo e percentuais dos benefícios fiscais previstos na Lei Municipal nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000 e conceder isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação e de Funcionamento e do ISSQN a aprovação e execução de projetos de construção civil de templos de qualquer culto, na forma que disciplina .

Verifica-se que a iniciativa para legislar sobre matéria tributária é concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista o posicionamento sufragado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal ,uma vez que a Constituição Federal não criou reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Executivo nessa matéria.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 40, §3º, item 1, “i” da LOMS).

S/C., 11 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator